

DECRETO Nº 10.741/2015
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015

*“Homologa Programa Municipal Antidrogas – PROMAD, e dá
outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG, no uso das
suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º. - Fica homologado, nos termos da Lei Municipal nº
4.399/2010, o Programa Municipal Antidrogas – PROMAD.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto
entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a que este decreto
pertencer que o cumpram e o façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí, 15 de dezembro
de 2015.


Jefferson Gonçalves Mendes
Prefeito Municipal

COMAD

Conselho Municipal de
Políticas sobre Drogas

Santa Rita do Sapucaí/MG



PROGRAMA MUNICIPAL ANTIDROGAS – PROMAD

A Plenária do Conselho Municipal de Política Sobre Drogas de Santa Rita do Sapucaí (COMAD), em Reunião Ordinária da atual gestão, realizada no dia 24 de Novembro de 2015, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 4.399 de 07 de abril de 2010, e

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº. 11.343 de 23 de agosto de 2006, da Resolução nº. 3/GSIPR/CH/CONAD, DE 27 DE OUTUBRO DE 2005, que Aprova a Política Nacional Sobre Drogas, da Resolução Conjunta SEDS/SES/SEDESE nº.150 de 21 de outubro de 2011, que trata do credenciamento da assistência complementar por organizações sociais que prestem assistência aos usuários que fazem uso prejudicial de drogas; e pela Portaria nº 3.088 de 23 de dezembro de 2011 do Ministério da Saúde, que institui a Rede de Atenção Psicossocial;

CONSIDERANDO a necessidade do município ter um Programa Preventivo contra às Drogas, o qual envolva todos os seguimentos da sociedade na questão;

CONSIDERANDO os objetivos de consolidar, fortalecer, ampliar e acelerar a revisão da atual política municipal sobre drogas, com o objetivo de humanizar,

democratizar; incluir, reinserir socialmente, recuperar e tratar as pessoas que fazem uso prejudicial de drogas, e todas as afetadas por esse uso,

Resolve:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Políticas sobre Drogas, com o **Objetivo Geral** de Mobilização dos Três Poderes do Município e da Comunidade em Geral para um programa único de prevenção, tratamento e reinserção social dos usuários de drogas.

- **Parágrafo único.** O Programa terá como **Objetivos Específicos**, no âmbito do Município de Santa Rita do Sapucaí, desenvolver ações referentes a redução da demanda de drogas; unificar as ações preventivas que estão sendo desenvolvidas pelas diversas entidades, escolas e ONGs; apontar alternativas para as Secretarias Municipais desenvolverem ações antidrogas.

Art. 2º. Para os fins deste programa, considera-se:

I - **Política Sobre Drogas:** o conjunto de ações relacionadas à prevenção ao uso prejudicial de drogas, ao tratamento, recuperação e à reinserção social das pessoas que apresentem transtornos decorrentes de seu uso prejudicial e à redução de sua demanda.

II - **Droga:** como toda substancia natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento. Podem ser classificadas em ilícitas e licitas, destacando-se, dentre essas ultimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

III - Drogas ilícitas: aquelas assim especificadas em lei nacional e em tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informadas a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (SENAD) e o Ministério da Justiça (MJ);

IV - Uso prejudicial de drogas: Quando o uso da droga afeta negativamente a vida social, familiar ou ocupacional do usuário; e,

V - Redução de danos: a redução dos riscos, as consequências adversas e dos danos associados ao uso prejudicial de álcool e outras drogas para a pessoa, a família e a sociedade;

Art. 3º. São princípios do PROMAD:

I - o respeito aos direitos fundamentais da pessoa humana, especialmente quanto à sua autonomia e à sua liberdade;

II - o respeito à diversidade e às especificidades populacionais existentes;

III - a promoção ao resgate à estrutura familiar e a inserção do sujeito no meio social, reconhecendo-os como fatores de proteção para o uso prejudicial de drogas, desencadeadas por vulnerabilidades sociais, individuais e programáticas;

IV - Acompanhamento e apoio a grupos de risco, como, por exemplo, adolescentes, presidiários e pessoas em situação de rua;

V - a participação da sociedade civil institucional e não institucionalizada, para o acompanhamento e a gestão democrática do presente programa;

VI - a promoção da responsabilidade compartilhada entre Estado, Sociedade e Cidadão, reconhecendo os diversos fatores relacionados ao uso prejudicial de drogas;

VII - a articulação com os órgãos do Ministério Público e com as funções Legislativa e Judiciária visando à cooperação mútua nas atividades do PROMAD.

Art. 4º. São Diretrizes do PROMAD:

I - a prevenção: compreendida como decorrência do comprometimento, da cooperação e da parceria entre os diferentes segmentos da sociedade e dos órgãos governamentais, baseada na Responsabilidade Compartilhada, com a construção de redes sociais que visem à melhoria das condições de vida e promoção geral da saúde, focada no usuário recreativo e em situação prejudicial;

II - o tratamento, a recuperação e à reinserção social do usuário que faz uso prejudicial da droga: O município deve estimular, garantir e promover ações para que a sociedade – incluindo os usuários, familiares e populações específicas –, possa assumir com responsabilidade, o tratamento, a recuperação e a reinserção social, apoiada técnica e financeiramente, de forma descentralizada, pelos órgãos municipais e pelas organizações sociais comprometidas com os princípios da reforma psiquiátrica e que priorizem o tratamento não asilar;

III – a redução de danos sociais e à saúde: A promoção de estratégias e ações de redução de danos, voltadas para a saúde pública e direitos humanos, deve ser realizada de forma articulada inter e intra-setorial, visando à redução dos

riscos, as consequências adversas e dos danos associados ao uso prejudicial de álcool e outras drogas para a pessoa, a família e a sociedade;

IV - Redução de oferta: decorrente da repressão ao tráfico ilícito por parte dos órgãos de segurança pública e defesa social, que deve ser acompanhada de ações municipais a fim de diminuir as áreas propícias ao tráfico, decorrentes da ausência de infraestrutura básica ou do abandono ou da má-preservação da existente.

Art. 5º. São objetivos do PROMAD:

I - contribuir para a inclusão social do cidadão, visando a torná-lo menos vulnerável a assumir comportamentos de risco para o uso prejudicial de drogas;

II - promover a construção e a socialização do conhecimento sobre o uso prejudicial de drogas na sociedade local;

III - promover a integração entre as políticas de prevenção do uso prejudicial, atenção e reinserção social de usuários; e,

IV - assegurar as condições para a coordenação, a integração e a articulação das ações previstas neste programa.

Art. 6º. Para o desenvolvimento das ações de prevenção ao uso de drogas caberá:

I – ao Poder Executivo Municipal

a) Através da Secretaria Municipal de Educação

- Solicitar do Município assistência de um profissional de saúde, apto a auxiliar os profissionais da educação no desenvolvimento de projetos de prevenção, bem como, ajudá-los na condução de problemas com drogas

envolvendo alunos no ambiente escolar, principalmente com turmas do 5º ao 9º ano do ensino fundamental.

- Solicitar aos representantes das escolas do Município que identifiquem alunos em situação de risco para que os mesmos recebam atenção especial e sejam incluídos, prioritariamente, nos projetos preventivos desenvolvidos na escola, ONGs e na rede pública.

b) Através da Secretaria Municipal de Obras

- Realizar, periodicamente, a limpeza dos terrenos públicos do município, áreas verdes e fazer com que os proprietários de terrenos particulares, construam muros e mantenham os terrenos limpos.
- Realizar a poda de árvores nas Praças e Vias Públicas, de modo que as vias fiquem mais iluminadas.
- Melhorar a estrutura das quadras comunitárias e outras áreas de lazer dos bairros, deixando-as em boas condições de uso pelos moradores.
- Verificar a falta de iluminação nas vias públicas, principalmente em locais ermos e próximos às escolas.

c) Através da Secretaria Municipal de Saúde

- Capacitar profissionais de saúde para atuar nas ESF (Equipes de Saúde da Família) atendendo pessoas envolvidas com uso de drogas e seus familiares.
- Promover palestras sobre álcool e outras drogas para as comunidades atendidas pelas ESF.
- Promover a capacitação sobre o tema “Dependência Química” para a equipe de enfermagem, agentes de saúde, médicos e outros.
- Contratar, na medida do possível, profissionais especializados em Dependência Química.

d) Através da Secretaria Municipal da Fazenda

- Fiscalizar e controlar a emissão de Alvarás para eventos onde haja a venda e/ou distribuição de bebidas alcoólicas.
- Fazer cumprir os horários de funcionamento dos bares e estabelecimento onde se comercializam bebidas alcoólicas, conforme seus alvarás, de preferências que estes tenham um limite de horários para funcionamento a noite.
- Designar Fiscais de Postura Municipal na fiscalização dos locais de venda e ou distribuição de drogas lícitas (bebidas alcoólicas, cigarros...), por iniciativa ou quando informado via documento oficial dos órgãos

integrantes do Sistema de Defesa Social, visando o cumprimento dos respectivos Alvarás de Funcionamento.

- Garantir dotações orçamentárias a fim de que o Município possa receber, através do REMAD – Recursos Municipais advindos do FUNAD (Fundo Nacional de Políticas sobre Drogas), doações, etc.

e) Através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

- Viabilizar a inclusão de todas as famílias carentes do município em projetos sociais.
- Cadastrar e dar assistência aos moradores de rua, encaminhando-os para seus familiares, abrigos/albergues e ou comunidades terapêuticas.
- Criação de abrigos/albergues municipais, com a finalidade de acolher a “população de rua” e apoiar as entidades já existentes.
- Disponibilizar funcionários, quando possível, nos finais de semana e feriados para atender as demandas assistenciais solicitadas pelos órgãos de defesa social.

f) Através da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo

- Incentivar e promover, através de profissionais capacitados, o desenvolvimento de projetos esportivos, educacionais e eventos culturais

nos diversos centros comunitários dos bairros (quadras e parques públicos...)

II – Caberá ao Poder Legislativo Municipal

- Apoiar, cobrar e fiscalizar o cumprimento deste Programa e também legislar de modo que sejam ampliados os investimentos nas causas de prevenção e tratamento a dependência química.

III Caberá aos órgãos do Sistema de Defesa Social (Polícias: Militar e Civil, Poder Judiciário, Conselho Tutelar, Guarda Civil Municipal, SUAP...)

- Através da Guarda Civil Municipal e Polícia Militar, fazer policiamento preventivo e ostensivo a fim de evitar o uso e o tráfico de substâncias entorpecentes nas vias públicas, principalmente, próximos da Rede Escolar e de locais frequentados por alunos em horários de lazer.
- Aplicar o programa PROERD (Programa Educacional de Resistência às Drogas) em todas as turmas do 5º ano do ensino fundamental.
- Divulgar números de telefones para denúncias da comunidade, e incentivar, através de campanhas, as denúncias de venda de bebidas alcoólicas às crianças e adolescentes em estabelecimentos comerciais.
- Desenvolver projetos comunitários e sociais que visam a prevenção ao uso de drogas.

- Manter profissionais capacitados para ministrarem palestras sobre drogas licitas e ilícitas, nas escolas, empresas...
- Acionar a Assistência Social, para acompanhar toda ocorrência envolvendo moradores de rua que normalmente fazem uso de drogas licitas e ilícitas na via publica, devendo estes assumir as providências decorrentes nos casos onde NÃO ocorrer crimes.
- Desenvolver ações conjuntas, como Blitz, com apoio de Fiscais de Postura, Comissário de Menores e Conselheiros Tutelares, periodicamente, realizando intervenções em TODO LOCAL onde há consumo de Droga Licita e ilícita.
- Fiscalizar e Fazer cumprir o previsto na Lei Municipal Nr 4.756/2014, que Proíbe a venda, o consumo e a distribuição de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos em todo município de Santa Rita do Sapucaí.
- Abordar e orientar crianças e adolescentes, com uniforme escolar, fora do ambiente escolar, em horários de aula, quando nas vias públicas.

IV Caberá a Comunidade Organizada (Associações de bairros, Igrejas, Entidades, Pastorais, etc.)

- Formação de Grupos de Auto Ajuda nos bairros, envolvendo ONGs, lideranças comunitárias, religiosas... com o objetivo de apoiar as famílias que possuam dependentes químicos e outros.
- Capacitar agentes, voluntários, para orientação junto às famílias, Escolas, Auto Escolas, Comunidades, Igrejas, Associação de bairro, etc.

- Cadastrar, em sua área de atuação, os casos de uso de drogas nas famílias, crianças, adolescentes, encaminhando-os ao CREAS – Centro de Referência Especializada de Assistência Social, para subsidiar ações dos órgãos competentes.

Art. 7º. São ações para o tratamento, a recuperação e à reinserção social dos usuários em situação de uso prejudicial de drogas:

I – Cabendo a Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

- Estruturar a Rede de Saúde local com leitos para a internação de usuários de álcool, crack e outras drogas.
- Oferecer, dentro da possibilidade, tratamento ambulatorial “CAPS AD”, Atendimento UBS com intervenções breves; atendimento emergencial em Hospital Geral, nas co-morbidades decorrentes das abstinências das drogas.
- Desenvolver, adaptar e implementar diversas modalidades de tratamento, recuperação, redução de danos, reinserção social e ocupacional dos dependentes químicos e familiares às características específicas dos diferentes grupos: crianças e adolescentes, adolescentes em medida sócio-educativa, mulheres, gestantes, idosos, pessoas em situação de risco social, portadores de qualquer co-morbidade, população carcerária e egressos.
- Desenvolver e implementar políticas de redução de danos.

- Oferecer acolhimento e tratamento Psico Social: ao dependente químico, seus familiares co-dependentes, encaminhando-os para Grupos de Apoio existentes no Município.

Art. 8º. São ações para Redução de oferta de drogas, compreendidas nos limites das atribuições e competências municipais:

I - Fortalecer o planejamento urbano, conforme Plano Diretor Municipal, a fim de evitar a instituição de zonas de exclusão social, assim como para minimizar as atualmente existentes;

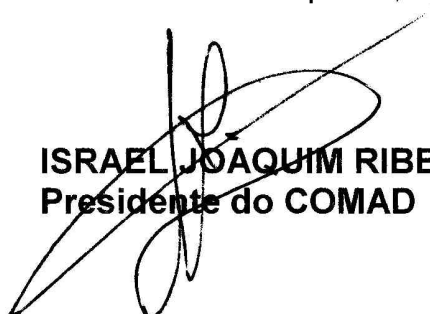
Art. 9º. Os objetivos a serem alcançados com este Programa são:

- Que todos os setores da sociedade se envolvam na prevenção as drogas.
- Redução na oferta e procura por drogas ilícitas no município.
- Maior controle ao uso de drogas lícitas.
- Atuação conjunta, cada órgão desempenhando sua função.
- Atender o clamor publico.
- Redução da criminalidade.
- Redução de danos causados pelo uso abusivo de álcool e outras drogas.
- Educação continuada e conscientização dos prejuízos do uso de álcool e outras drogas.
- Urbanismo adaptado ao convívio social.

Art. 10º As disposições deste Programa são válidas por tempo indeterminado, podendo ser adaptado e/ou alterado a qualquer momento mediante aprovação do Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas – COMAD.

Art. 11º. Este programa entra em vigor após sua homologação por Decreto do Poder Executivo Municipal e sua publicação.

Santa Rita do Sapucaí, 24-11- 2015



ISRAEL JOAQUIM RIBEIRO
Presidente do COMAD